



No descompasso da Lei: disputa pela hegemonia e difusão da *Telesur* na Argentina

Gláucia da Silva Mendes

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: gs_mendes@yahoo.com.br

Resumo

O presente artigo investiga se a Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual, calcada em um paradigma de democratização das comunicações, ampliou o acesso à televisão multiestatal Telesur em território argentino, que até então estava restrito a 6% do público da televisão por assinatura. Evidencia que, embora a lei contenha aportes favoráveis a uma maior disseminação do sinal da emissora tanto

na radiodifusão aberta quanto no serviço de televisão paga, pouca coisa mudou no cenário apresentado, porque os conglomerados multimídia constituídos sob o paradigma de comunicação convergente ainda travam uma batalha para manter sua hegemonia, impondo resistências à pluralização e à diversificação do espaço comunicacional argentino.

Palavras-chave: políticas de comunicação, democratização da comunicação, lei de meios: *telesur*

In the mismatch of Law: struggle for hegemony and diffusion of Telesur in Argentina

Abstract

This paper investigates whether the Law of Audiovisual Communication Services, based on a paradigm of democratization of communications, expanded access to multistate Telesur television in Argentina, which until then was limited to 6% of pay-TV audience. It shows that, although the law contains contributions in favor of further spread of the signal in

both the broadcasting station opened as the pay-TV service, little has changed in the scenario presented, because the multimedia conglomerates constituted under the converged communication paradigm still waging a battle to maintain its hegemony, imposing resistances to pluralization and diversification of Argentine communicational space.

Estudos em Comunicação nº 11, 267-290

Maio de 2012

 \bigoplus







Keywords: communications policies, democratization of communication, media law; telesur

A emergência, na última década, de governos progressistas ¹ na América Latina vem conduzindo à elaboração de políticas públicas voltadas para uma estruturação mais democrática do setor de comunicação na região. Presidentes como Hugo Chávez, na Venezuela; Rafael Correa, no Equador; Néstor e Cristina Kirchner, na Argentina; Tabaré Vásquez e José Mujica, no Uruguai, vêm promovendo ações como a reformulação de dispositivos legais, o incentivo à comunicação comunitária e o investimento na comunicação pública e estatal.

Além dessas medidas, de âmbito nacional, eles estão investindo em iniciativas que nascem da cooperação internacional. Estas se apresentam como alternativas aos conglomerados de comunicação transnacionais, que se espraiam pela região fornecendo uma visão unificada dos acontecimentos. Consistem, portanto, em uma estratégia indispensável aos novos tempos.

A junção de forças em escalas nacional, regional e supranacional revela-se indispensável para os entrechoques com os blocos hegemônicos. A defesa da prevalência dos interesses públicos sobre as ambições corporativas não pode limitar-se a contrafortes dentro de cada nação: tem que almejar frentes supranacionais de atuação (MORAES, 2011, p. 171).

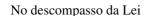
O pioneirismo nesse segmento coube à *Telesur*. No ar desde 24 de julho de 2005, aniversário de nascimento do prócer da independência latino-americana Simón Bolívar, a emissora surgiu como uma iniciativa do governo da Venezuela (detém 51% de suas ações), inicialmente apoiada pelos mandatários de Argentina (20%), Cuba (19%) e Uruguai (10%)². Com o slogan "Nosso Norte é





^{1.} De acordo com Moraes (2011), tais governos não são homogêneos, podendo ser classificados em dois grupos. O primeiro é constituído por países que fazem parte da Aliança Bolivariana das Américas (ALBA) - como Venezuela, Equador e Bolívia -, prioriza agendas e parcerias que viabilizem o desenvolvimento sustentável e promove a integração econômica e cultural regional, em detrimento das propostas ditadas pelos Estados Unidos. O segundo, formado por Brasil, Uruguai, Argentina e Chile, oscila entre a defesa da inclusão social das classes mais pobres e políticas econômicas afinadas com as razões do mercado.

Com o passar dos anos e a eleição de governantes afinados com as políticas chavistas, outros países tornaram-se acionistas do canal: Bolívia (2006), Equador (2006) e Nicarágua (2007).





o Sul", o veículo propõe-se a ser uma alternativa às redes informativas internacionais vinculadas a conglomerados multimídia (CNN, NBC, Fox News etc), que promova a integração entre os países latino-americanos, concedendo-lhes espaço para divulgar sua própria imagem e transmitir seus próprios conteúdos.

A orientação da emissora é essencialmente informativa. Aproximadamente 80% de seu conteúdo é jornalístico. Os 20% restantes são compostos por filmes e documentários independentes produzidos na região, muitos exibidos pela primeira vez. Na grade de programação destacam-se os telejornais, transmitidos de hora em hora, e programas como "Reportajes Telesur", que consiste em matérias investigativas sobre temas de impacto na região; "Maestra vida", dedicado à biografia de personagens populares e figuras de destaque da América Latina, e "Vamos a conocernos", focado na diversidade cultural.

A composição acionária do canal levanta questionamentos sobre até onde vai a participação latino-americana. A posse de mais da metade das ações pelo Estado venezuelano confere-lhe um poder decisório que praticamente não deixa margens para a interferência nos rumos da emissora. O país designa a diretoria executiva e, para críticos, exerce influência na linha editorial. Na visão de Omar Rincón, embora seja uma ideia necessária ao continente, a *Telesur* não representa a América Latina, apenas o pensamento chavista (*apud* MORAES, 2011, p. 78).

Para além da discussão sobre a autonomia ou não do veículo em termos políticos – que acomete praticamente todos os meios de comunicação estatais latino-americanos, já que a região é uma das únicas do mundo onde a noção de serviço público de comunicação não prosperou (BECERRA, 2010) –, acreditamos ser essencial observar se ele de fato vem cumprindo seu objetivo de ser um meio de comunicação latino-americano, não só em termos dos conteúdos que exibe, mas também da pretensa difusão de seu sinal pelo subcontinente.

Com o foco no segundo aspecto, analisamos a situação da *Telesur* na Argentina. Além de ser o segundo maior acionista do canal, o país foi um dos primeiros a aderir à iniciativa: em 1° de fevereiro de 2005, antes do lançamento da emissora, Néstor Kirchner e Hugo Chávez subscreveram um convênio de fortalecimento da Nova Televisora Del Sur S.A. (Telesur). No documento, comprometeram-se com "[...] el intercambio de recursos técnicos y humanos, de conformidad con las legislaciones internas y compromisos internacionales de ambos países, a los fines de promover el fortalecimiento de la nueva Televisora del Sur S.A. (TELESUR)" (FLORES, 2005).









Apesar de assumir importante papel na criação do veículo, a Argentina não conseguiu universalizar a distribuição do sinal *Telesur* em seu território nos primeiros anos. O acesso ficou restrito aos clientes do serviço de TV por satélite *DirecTV*, que representavam 6% do mercado do segmento de televisão por assinatura (BECERRA; MASTRINI, 2009). Isto porque a política de comunicação do governo Néstor Kirchner (2003-2007) foi marcada por um caráter dúbio: embora tenha incluído medidas de cunho democratizador – dentre as quais a própria adesão à emissora -, esteve fortemente enraizada no paradigma comunicacional convergente, que favoreceu a atuação dos conglomerados multimídia transnacionais.

Tais rumos da política de comunicação argentina foram alterados com a ascensão ao poder de Cristina Kirchner, em 2008, e a subsequente elaboração e aprovação, em 2009, da Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual, conhecida como Lei de Meios. O novo marco regulatório representou uma mudança do paradigma comunicacional: ele abandonou os valores economicistas do modelo convergente e filiou-se a uma concepção da comunicação como direito humano, que se calca na proposta de democratização do espaço midiático, a partir da diversificação e da pluralização das vozes que nele circulam (BARANCHUK; USÉ, 2011).

A promoção de veículos que representam uma alternativa aos conglomerados multimídia figura, portanto, como um dos objetivos da lei. Em virtude disso, o presente artigo propõe-se a investigar o que mudou no cenário de distribuição do sinal da *Telesur* em território argentino, tanto no que diz respeito às disposições do novo marco regulatório quanto das ações empreendidas com o intuito de implementá-las. Nesta investigação, voltamos nosso olhar não só para o setor de radiodifusão aberta, mas também para o serviço de televisão por assinatura, haja vista sua penetração no país - quase metade dos lares argentinos tem acesso a ele (BECERRA; MASTRINI, 2009).

Partimos da hipótese de que, embora a Lei de Meios contenha aportes favoráveis a uma maior difusão do sinal da *Telesur* e medidas concretas venham sendo adotadas nesse sentido, pouca coisa mudou no cenário apresentado porque os conglomerados multimídia constituídos sob o paradigma convergente ainda travam uma batalha para manter sua hegemonia, impondo resistências à pluralização e à diversificação do espaço comunicacional argentino.

Ao referirmo-nos à hegemonia, evocamos o sentido atribuído ao termo por Gramsci (*apud* GRUPPI, 2000): uma liderança ideológica e cultural da socie-









dade, dotada de um certo grau de instabilidade (em virtude da coexistência de forças contrárias), que resulta muito mais da persuasão, da conquista de consenso em torno de uma determinada visão de mundo, do que da dominação, do uso da força.

Tendo isto em vista, iniciamos nossa explanação delineando os traços fundamentais do paradigma convergente e a estruturação do setor de comunicação argentino resultante da aplicação de seus princípios. Na sequência, expomos as diretrizes do modelo pró-democratização da comunicação e procuramos evidenciar o processo histórico que conduziu ao seu fortalecimento, colocando em crise a hegemonia do paradigma até então vigente.

A hegemonia do paradigma de comunicação convergente na Argentina

Ao elencar os paradigmas que nortearam as políticas de comunicação desde o surgimento destas em meados do século XIX, Van Cuilenburg e McQuail (1988) identificam a década de 1980 como um momento de mudança. Embora não cheguem a denominar o paradigma então nascente, delineiam os traços fundamentais do que viria a se constituir como o modelo convergente de comunicação.

Nele, o interesse público é redefinido com base em valores econômicos e consumistas. Se antes as políticas comunicacionais visavam a objetivos culturais e políticos, a partir desse momento passa a imperar a lógica do mercado, da tecnologia e dos consumidores. Por conseguinte, também a normatividade precedente é desmontada. O paradigma convergente modifica os marcos regulatórios, mantendo apenas o que concerne a aspectos técnicos e "comunicacionais".

Apesar disso, as políticas nacionais de comunicação não tem seu papel minimizado. Os governos ainda são proativos na definição das regras do jogo. Os recuos regulatórios em prol do mercado só ocorrem na medida em que eles o permitam. Mais do que uma desregulação do setor, o que se presencia, portanto, é um processo de re-regulação.

Mientras se declama una supuesta apertura hacia un hipotético libre mercado, en realidad se están sentando las bases para regular en pos de una







nueva estructura de propiedad cada vez más dominada por el capital concentrado. En este sentido, tal como ha sido sostenido por el Euromedia Research Group, el término desregulación debe ser reemplazado por el de rerregulación, una nueva lógica en política de medios (MASTRINI; MASTMAN, 1995, p.2-3).

A re-regulação cria dispositivos legais compatíveis com os novos interesses econômicos, dentre os quais se destaca a concentração. Medida em termos da incidência das maiores empresas de uma atividade econômica no valor total de produção desta, a concentração pode resultar da expansão em um mesmo ramo de atividade (concentração horizontal), em diferentes etapas de uma mesma cadeia de valor (concentração vertical) ou em ramos diversos (concentração cruzada) (BECERRA; MASTRINI, 2009).

A concentração midiática adquire nova dimensão em tempos de vigência do paradigma convergente, quando outro interesse econômico se vê beneficiado pelas medidas re-regulatórias: a internacionalização. Marino (2007) afirma que a supressão das barreiras aos investimentos internacionais faz com que os capitais dos países centrais rumem especialmente em direção aos países emergentes, com o propósito de estender sua presença a distintos mercados, gerar economias de escala e ampliar suas margens de lucro.

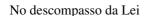
Apesar de considerar que o aporte de Van Cuilenburg y McQuail (1988) sobre os paradigmas de políticas de comunicação precisa ser adequado para dar conta de especificidades latino-americanas, Becerra (2010) traça uma periodização dos processos históricos dos meios de comunicação na Argentina em que a última etapa praticamente coincide com o paradigma convergente.

A fase, que teve início com o golpe militar de 1976, conduziu à reformulação das regras do sistema de meios e indústrias culturais argentinos. Uma de suas marcas foi a edição, em plena ditadura, do Decreto-Lei N° 22.285, de 1980. Marino e Postolski (2009) avaliam que a norma assumiu um caráter autoritário e privatista, negando a todos os atores sem fins de lucro a possibilidade de gerir meios de comunicação.

El régimen de licencias estableció que podían ser licenciatarios de radiodifusión las personas físicas o jurídicas con fines de lucro, argentinas o naturalizadas con más de diez años de residencia en el país. Esta condición discrimina a todo tipo de sociedad no comercial (sociedades de fomento, partidos políticos, sindicatos etc.)" (MARINO, POSTOLSKI, 2009, p. 180).









Embora o marco regulatório fornecido pela ditadura constitua a base sobre a qual se assentou o processo de privatização e concentração multimídia na Argentina, Becerra *et al.* (2011) afirma que este só ganhou verdadeiro impulso nos governos democráticos, especialmente na gestão de Carlos Menem (1989-1999). Neste período, foram realizadas re-regulações que abriram caminho ao processo de concentração.

A Lei de Reforma do Estado N° 23.696, de 1989, flexibilizou pontos do decreto-lei, possibilitando a constituição de conglomerados multimídia. A assinatura do Tratado de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos entre Argentina e Estados Unidos, em 1991, e sua validação com a Reforma Constitucional de 1994, permitiram a entrada de capital estrangeiro no setor, até então proibida.

As re-regulações abriram caminho a um intenso processo de concentração. Albornoz e Hernández (2009) argumentam que na primeira metade da década de 1990 formou-se na argentina um mercado de comunicações oligopólico, caracterizado pelo surgimento de conglomerados multimídia nacionais. Durante o biênio 1996-1997 o setor de comunicações recebeu amplos investimentos estrangeiros, mobilizando quase U\$ 3.000 milhões. Este foi o momento em que começou a se formar o conglomerado que, com os anos, passaria a dominar a atividade: o Grupo Clarín.

Pouco antes de deixar a presidência, Menem promulgou ainda o Decreto N° 1.005/1999, legalizando vários aspectos assumidos pelos oligopólios transnacionais à margem da legislação vigente. Dentre as formalizações realizadas, Albornoz e Hernández (2009) destacam: a autorização de ingresso de capital estrangeiro de outros países que firmaram Tratados de Reciprocidade com a Argentina além dos EUA; a ampliação do número de licenças por operador de 4 para 24; a autorização de cadeias permanentes de transmissão e a autorização para a transferência de licenças, facilitando a compra e venda de meios.

Os governos de Fernando de La Rúa e Eduardo Duhalde, sucessores diretos de Menem, não realizaram mudanças nesse quadro. Mesmo Néstor Kirchner, que assumiu a presidência em 2003 com um discurso de enfrentamento aos conglomerados multimídia, encaminhou sua política de comunicação nessa direção. Ainda que tenha adotado medidas de cunho democratizador, estas não adquiriram proeminência e tiveram seus efeitos práticos anulados por decisões benéficas aos conglomerados multimídia.









274

Os limites impostos à disseminação da *Telesur* pelo território argentino refletem tal cenário. Embora tenha aderido à emissora em fevereiro de 2005 - antes, portanto, do lançamento desta em julho do mesmo ano -, o governo não adotou medidas capazes de garantir acesso generalizado à multiestatal. Ao contrário, suas políticas fortaleceram os conglomerados multimídia, atores contra os quais a emissora trava sua disputa simbólica.

Néstor Kirchner manteve em vigência o Decreto-Lei N° 22.285, de caráter privatista, no qual os meios de comunicação estatais eram relegados a uma função subsidiária. Ademais, assinou o Decreto N° 527, que garantiu a perpetuação, por mais dez anos, dos agentes – privados - que já exploravam o serviço de radiodifusão (CALIFANO, 2007); isto em um quadro de esgotamento do espectro radioelétrico, que fechava as possibilidades de difusão de emissoras alternativas - como a *Telesur* – em sinal aberto (ROSSI, 2009).

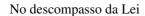
No que tange à televisão a cabo, Kirchner intensificou o quadro conglomeral existente, mantendo a suspensão da chamada a licitações - que poderia levar à entrada de outros operadores no sistema - e aprovando, em 2007, a fusão dos dois maiores operadores do sistema - *Multicanal* e *Cablevisión* -, sob o controle do Grupo Clarín (CALIFANO, 2007). Tais decisões acabaram por repercutir na distribuição do sinal da *Telesur*, ao ampliar o poder de decisão dos grandes operadores sobre os sinais a incluir ou não em sua programação.

Isto porque, como explica Marino (2007), os principais operadores do serviço de televisão a cabo na Argentina encontram-se associados aos principais provedores de sinais, por intermédio de relações de concentração vertical. O controle sobre diferentes fases do sistema leva-os a utilizar sua posição dominante no mercado para excluir sinais competidores. Este é o caso da *Telesur*, emissora que se propõe a ser uma alternativa às cadeias informativas internacionais, especialmente CNN em espanhol, controlada por Time Warner - empresa que figura como acionista dos principais operadores do sistema de TV a cabo argentino.

Esta estratégia afeta o sistema como um todo e não apenas os grupos concentrados. Como recorda Marino (2007), o controle sobre um insumo básico (os principais sinais televisivos) confere aos conglomerados poder de pressão também sobre os demais operadores. Por esta razão, a ausência da *Telesur* não só da grade de programação de *Cablevisión*, mas também dos pequenos operadores pode estar relacionada à concentração vertical da TV a cabo argentina.









Segundo Becerra *et al.* (2011), medidas como essas resultaram na conformação de uma estrutura marcada por um alto índice de concentração dos principais meios nos mercados mais massivos (televisão aberta e a cabo; imprensa escrita e rádio); pela formação de conglomerados multimídia, presentes em praticamente todos os setores comunicacionais, e pela centralização da produção de conteúdos na região metropolitana de Buenos Aires.

A combinação entre a concentração conglomeral e o controle de cada um dos mercados por seus principais operadores (as quatro maiores empresas de cada mercado dominam juntas mais de 78% de seu público) potencializou o poder exercido por poucos grupos, que passaram a atuar em todo o sistema. Destaca-se neste cenário o Grupo Clarín, maior conglomerado multimídia argentino.

A empresa abarca, dentre outros meios, o principal jornal impresso do país (*Clarín*); um dos quatro canais de televisão aberta da região metropolitana (Canal 13); o maior operador de televisão a cabo (*Cablevisión*) e sinais televisivos que compõem não só sua grade de programação, mas também a de outros operadores; participação acionária na única empresa de papel para diários argentina (*Papel Prensa*), além de várias estações de rádio e portais noticiosos.

Enquanto o paradigma convergente consolidava-se e conduzia a essa estruturação do setor, outro modelo comunicacional ganhava adeptos na Argentina. A seguir, apresentamos os princípios que o respaldam e procuramos evidenciar como ele adquiriu força, colocando em crise a hegemonia da concepção então vigente.

O paradigma de democratização da comunicação na Argentina

Após o retorno da democracia na Argentina, em 1983, determinados atores sociais passaram a reivindicar outro modelo comunicacional. O paradigma então defendido calcava-se nas ideias surgidas do debate contra o imperialismo cultural, iniciado na Unesco nas décadas de 1970/1980 pelo países que compunham o denominado Terceiro Mundo. De acordo com Ramos (2010), as contribuições em torno do tema resultaram em um inventário de diretrizes









de ação, reunidas no documento intitulado "Um mundo, muitas vozes", mais conhecido como Informe MacBride.

Embora avalie que o documento é passível de críticas e por vezes apresenta até contradições, o autor afirma que ele contém em seu bojo importantes diretrizes pró-democratização da comunicação, dentre as quais se pode destacar a proposição do direito à comunicação e da elaboração de políticas públicas de comunicação. O direito à comunicação vai além do direito à informação, da garantia de receber informação de qualidade e veraz. Assume um aspecto dialógico e muito mais inclusivo:

Hoje em dia se considera que a comunicação é um aspecto dos direitos humanos. Mas esse direito é cada vez mais concebido como o direito de comunicar, passando-se por cima do direito de receber comunicação ou ser informado. Acredita-se que a comunicação seja um processo bidirecional, cujos participantes – individuais ou coletivos – mantém um diálogo democrático e equilibrado. (UNESCO, 1983 *apud* RAMOS, 2005, p. 247)

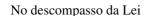
Inerente ao direito à comunicação encontram-se as concepções de diversidade e pluralismo cultural. De acordo com Charras (2011), a diversidade cultural está associada à ideia de proteção da variedade de bens e mensagens culturais e informativas. O pluralismo, por sua vez, consiste na resposta política à diversidade cultural e se plasma na adoção de medidas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos, garantindo a interação harmoniosa entre grupos com identidades culturais plurais.

O exercício do direito à comunicação associa-se a dois indicadores de democratização da comunicação: o acesso e a participação. De acordo com Rossi (2006), o acesso é definido primeiramente como eleição material, isto é, como a possibilidade de escolher entre diversas formas de comunicação. Em outro plano, é qualificado como retroação ou a possibilidade de interação entre produtores e receptores dos programas, a intervenção direta do público na transmissão dos programas e o seu direito a formular comentários e críticas.

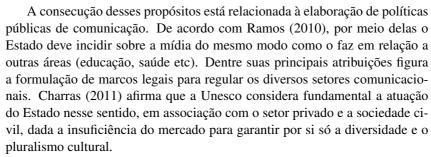
Este nível de acesso não deve ser confundido com a primeira instância de participação: o envolvimento dos cidadãos na produção de mensagens, que está muito mais relacionado à adoção de um papel protagônico na emissão de conteúdos. Outras formas de participação são a intervenção na tomada de decisões e, em um patamar mais elevado, a contribuição na formulação de planos e políticas de comunicação massiva.











A formulação de políticas públicas de comunicação com esse viés foi uma reivindicação constante do período pós-ditatorial argentino. No entanto, nos primeiros momentos dessa batalha faltaram as condições necessárias para reunir distintas forças sociais e políticas em torno da concepção que se pretendia hegemônica. Busso e Jaimes (2011) afirmam que de 1983 a 2005 foram apresentados no Congresso mais de 73 projetos de lei para a democratização das comunicações, mas nenhum avançou. Baranchuk (2011) avalia que isto ocorreu porque eles emergiram de iniciativas pessoais ou de grupos, e não de uma política de comunicação centralizada.

Como permitem observar Busso e Jaimes (2011), essa correlação de forças só começou a mudar em 2004, quando os atores sociais que lutavam isoladamente se uniram na Coalizão por uma Radiodifusão Democrática. Uma das primeiras iniciativas do grupo foi elaborar um documento que ficou conhecido como "21 Pontos Básicos pelo Direito à Comunicação", no qual reuniram os princípios que deveriam nortear a redação de uma nova lei de comunicação.

Com os "21 Pontos" em mãos, ainda em 2004 o grupo se reuniu com representantes do governo. No encontro houve o reconhecimento de que uma nova lei era uma dívida pendente da democracia, mas argumentou-se que a relação de forças impedia incluir o tema na agenda oficial (eleito com apenas 22% dos votos válidos, Néstor Kirchner teve que se aliar aos antigos setores hegemônicos para garantir governabilidade).

Somente quatro anos mais tarde, em 2008, surgiram as condições que permitiram dar impulso ao projeto. Em meio a um conflito entre o recémempossado governo de Cristina Kirchner e os representantes do setor rural, a atuação dos conglomerados multimídia tornou-se alvo de um debate no Executivo que encontrou eco nas manifestações sociais. A cobertura do conflito empreendida pela grande mídia, nitidamente desfavorável ao governo, cha-









278

mou a atenção para o desequilíbrio informativo advindo da concentração do poder discursivo em poucas mãos, colocando em evidência a necessidade de vozes plurais no espaço midiático.

Neste contexto, como relatam Busso e Jaimes (2011), a coalização foi convocada para um encontro com a presidente, no qual pôde apresentar seus "21 Pontos". Realizada no dia 16 de abril de 2008, a reunião marcou a adesão do governo à elaboração de um novo marco regulatório para a comunicação, sob os princípios democráticos. A presidente se comprometeu a enviar um projeto de lei ao Congresso, após realizar novos fóruns de debate entre diferentes setores relacionados com a comunicação audiovisual.

Relegada pelo governo a segundo plano durante o resto do ano de 2008 – que foi consumido pelo conflito com o campo -, a batalha pela nova Lei de Meios nesse momento teve a coalizão como sua principal liderança. Os movimentos sociais que a compunham percorreram praticamente todo o país, com vistas a construir o consenso necessário para garantir a hegemonia de um projeto de lei de comunicação democrático.

Em 18 de março de 2009, o anteprojeto de lei do Executivo enfim foi apresentado à sociedade e submetido a escrutínios públicos. Segundo Usé (2011), foram realizados 24 Fóruns Participativos de Consulta Pública em toda extensão territorial argentina. Deles resultaram mais de cem propostas de modificação do projeto original realizadas por atores sociais diversos, todas elas devidamente incorporadas ao texto encaminhado ao Congresso.

Vendo sua hegemonia ameaçada, os conglomerados midiáticos impuseram resistências ao processo de elaboração da lei. De acordo com Busso e Jaimes (2011), em um primeiro momento eles tentaram invisibilizá-lo, mantendo-o fora de sua cobertura jornalística. Quando isso não foi mais possível, em virtude da dimensão que o debate adquiriu na sociedade, passaram a estigmatizar os atores nele envolvidos. Ademais, tentaram barrar o projeto nas casas legislativas, por intermédio de seus representantes parlamentares.

Apesar dos obstáculos interpostos, a Lei de Meios foi aprovada na Câmara dos Deputados por maioria absoluta – 174 votos a favor, quatro contra e uma abstenção -, e confirmada pelo Senado – 44 votos favoráveis e 24 contrários -, recebendo sua sanção em 10 de outubro de 2009. Mesmo tendo sofrido modificações no parlamento, o texto final refletiu os princípios do paradigma de democratização da comunicação. A seguir, evidenciamos como os concei-









tos que embasam tal modelo perpassam a lei, focando-nos especialmente nos artigos que possam repercutir na difusão do sinal da *Telesur*.

Lei de Meios: aportes para a democratização do acesso à *Telesur*

O relato precedente sobre o processo de elaboração da Lei de Meios revela que ela resultou do mais elevado nível de participação elencado por Rossi (2006): o envolvimento da sociedade na formulação de políticas de comunicação. Desse debate aberto, emergiram dispositivos que definem outras formas de intervenção social no setor. Como expõe Bulla (2011), a participação também é assegurada em artigos que garantem a atores sociais diversos a titularidade de licenças de rádio e televisão e atribui-lhes papel ativo em órgãos consultivos e em processos decisórios, como a renovação ou não de licenças.

De acordo com Charras (2011), a diversidade e o pluralismo cultural são garantidos na lei a partir de três eixos: a imposição de limites à concentração midiática e a obrigação de desinvestimento por parte dos atores que superam tais restrições; a definição de cotas de tela para valorizar os produtos culturais locais, regionais e nacionais, bem como a atuação de produtores independentes; e a definição de três tipos de prestadores de serviços de comunicação – estatal, privado com fim de lucro e privado sem fim de lucro -, dotados de iguais condições de operação e acesso às plataformas de transmissão.

Também o acesso figura como um de seus princípios norteadores. A lei prevê universalidade e diversidade no acesso aos serviços de comunicação, garantindo igualdade de oportunidades a todos os habitantes da Nação (AR-GENTINA, 2009). Propõe-se, portanto, a alterar o cenário descrito por Mastrini e Marino (2008) em relação ao audiovisual, segundo o qual somente sete cidades do interior contam com mais de um sinal de televisão aberta, ficando o pluralismo neste caso submetido a condições desiguais de acesso: a contratação de um serviço de televisão a cabo.

Ao ser perpassada por esses princípios considerados chave em qualquer processo de democratização da comunicação, o que a Lei de Meios permite mudar na realidade dos veículos estatais argentinos? E como isso pode repercutir na difusão do sinal da emissora multiestatal *Telesur*, que até a promulgação da lei registrava baixos índices de penetração no país? Para fazer essa









avaliação, discorremos a seguir sobre as disposições da lei que podem reverter esse quadro, avaliando seus possíveis reflexos na transmissão da *Telesur*.

Em primeiro lugar, deve-se destacar que, ao dotar todos os prestadores de serviços de comunicação de iguais condições de operação e acesso às plataformas de transmissão, o art. 2 da nova lei (ARGENTINA, 2009) põe fim ao princípio de subsidiariedade do Estado que vigorara até então, restringindo a atuação deste às áreas onde a iniciativa privada não se fizesse presente por falta de interesse comercial (artigos 10 e 33 do Decreto-Lei) (ARGENTINA, 1980).

Ademais, a lei define um regime de outorgas diferenciado para os meios estatais que não tenham reservas asseguradas no espectro³. A partir de então, estes não precisam se submeter a concursos, medida prevista no art. 33 do Decreto-Lei (ARGENTINA, 1980). Eles passam a depender de uma autorização, concedida pelo órgão regulador do setor (art. 22) - a Autoridade Federal de Serviços de Comunicação Audiovisual - de acordo com a demanda e de forma direta, desde que haja disponibilidade do espectro (art. 37) (ARGENTINA, 2009).

Ao garantir a todos os tipos de operadores iguais condições de acesso às plataformas de transmissão, a lei promove uma pluralização do espaço comunicacional até então inexistente no país, que é condição básica para a operação da *Telesur*. A abertura do caminho à transmissão do sinal da multiestatal, via radiodifusão aberta, nas áreas cobertas pela mídia comercial, instaura uma inédita concorrência com esses meios na Argentina, fundamental para o propósito da emissora de ser uma alternativa aos conglomerados multimídia.

Associada às garantias de universalização e diversificação do acesso aos serviços de comunicação, também previstas no art. 2 da nova lei, a definição de iguais condições para os diferentes operadores também pode viabilizar a transmissão da multiestatal em sinal aberto para todo território nacional, prossibilitando aos cidadãos argentinos acesso gratuito e equitativo a um meio de propriedade do Estado, até então disponível apenas mediante serviço pago.

Por fim, a desburocratização do processo de outorga de licenças para meios estatais, que passam a receber tratamento diferenciado dos meios comerciais, obtendo autorizações para o funcionamento de acordo com a de-





Ambas as leis reservam espaço no espectro para determinados tipos de veículos públicoestatais, como os de âmbitos provincial e municipal.



manda, torna a transmissão da *Telesur* em sinal aberto dependente apenas de uma limitação de ordem técnica: a disponibilidade de frequência no espectro.

A Lei de Meios também versa sobre a regulação do conteúdo dos prestadores de serviços audiovisuais, tornando possível a presença da *Telesur* em um segmento que a excluía: a televisão a cabo. O art. 65, em seu inc. a, estabelece que os serviços por subscrição de recepção fixa devem incluir em sua grade, sem codificar, todas as emissoras e sinais públicos do Estado nacional e todas aquelas em que o Estado tenha participação. O inc. b, por sua vez, define que os sinais devem ser ordenados por gêneros, conforme regulamentação que seria ditada com esse propósito (ARGENTINA, 2009).

A norma, até então inexistente, pode alterar o cenário que vigorara até então. Conforme mencionado anteriormente, a concentração do setor não só em termos horizontais (domínio de uma ou mais empresas no fornecimento do serviço de TV a cabo), mas também verticais (controle sobre diferentes etapas da cadeia de valor, como o fornecimento do serviço e a oferta de sinais), leva as empresas dominantes a usar sua posição para excluir sinais competidores – como a *Telesur* -, não só de seus próprios serviços, mas do sistema como um todo, dado o poder de pressão sobre os pequenos operadores proporcionado pela posse dos principais sinais de TV.

Mas será que essas possibilidades abertas pela nova lei foram colocadas em prática nos dois anos transcorridos após sua promulgação? Em caso negativo, o que vem dificultando sua concretização? É o que procuramos evidenciar a seguir, ao tratar do processo de implementação da Lei de Meios, em especial dos dispositivos que podem contribuir para a difusão do sinal da *Telesur* na Argentina.

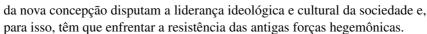
Disputando a hegemonia: avanços e obstáculos à difusão da *Telesur*

Como evidenciamos anteriormente, o processo de elaboração da Lei de Meios põe em xeque o paradigma de comunicação convergente, calcado em valores econômicos e tecnológicos, promovendo um modelo de viés democratizador, em que a comunicação é concebida como um direito. Por conseguinte, instaura uma luta pela hegemonia, em que os grupos reunidos em torno









Neste contexto, também a implementação da lei – e, por extensão, dos artigos que podem alterar as condições de acesso à *Telesur* - é marcada por resistências. O bloco histórico amalgamado em torno da concepção até então hegemônica age com vistas a conservar sua liderança. Tal resistência se expressa primeiramente na tentativa de impedir na justiça a vigência da lei. Como expõe Becerra *et al.* (2011), os conglomerados multimídia e seus representantes parlamentares iniciaram uma série de ações contra a nova regulamentação.

A principal delas teve início em janeiro de 2010. O deputado oposicionista Enrique Thomas interpôs uma ação na Justiça Federal de Mendoza, alegando irregularidades na tramitação do projeto no Congresso. A sentença foi favorável à causa e levou à suspensão da lei em todo o país, por medida cautelar. Becerra *et al.* (2011) chama atenção para o fato de que a decisão partiu da juíza Olga Pura de Arrabal, a mesma que em outras disputas entre o Estado e os conglomerados multimídia, havia emitido sentenças favoráveis aos segundos.

O governo federal recorreu contra a medida cautelar. No entanto, a Câmara Federal de Apelações de Mendoza confirmou a sentença. Baranchuk (2011) afirma que pesam sobre os juízes responsáveis pela decisão – Otilio Roque Romano, Alfredo Lopez Cutiño e Julio Demetrio Petra Fernández – condenações ou juízos públicos por ligações com o regime militar, que iniciou a implantação do paradigma de comunicação convergente, com a edição do Decreto-Lei N° 22.285.

O caso foi parar então na Corte Suprema de Justiça. Os ministros da corte deram curso favorável à interpelação e remeteram-na ao Procurador Geral da Nação, Esteban Righi, para que emitisse parecer. Em consonância com a visão deste, no dia 15 de junho de 2010, foi declarado procedente o recurso do Executivo e revogada a sentença (REPORTERES SIN FRONTERAS, 2010).

Retiradas as travas legais que impediam a vigência da lei, em oito de setembro a Autoridade Federal de Serviços de Comunicação Audiovisual (Afsca) ditou a Resolução N° 296/2010, estabelecendo as pautas para o ordenamento da grade de programação dos serviços de TV a cabo. O artigo 1° define que a grade deve ser ordenada por gêneros, fixando algumas localizações. No que diz respeito aos sinais de notícias internacionais, obriga a









inclusão da *Telesur* sua localização no início do espaço reservado ao gênero. O art. 5° define a data de 1° de outubro de 2010 como prazo para a adequação e o art. 6°, afirma que o descumprimento das disposições será considerado falta grave e estará sujeito a multas (ARGENTINA, 2010).

A Associação Argentina de Televisão a Cabo (ATVC), que nesses dias realizava sua XX Jornada Internacional, reagiu prontamente. Em um comunicado publicado na mesma data da resolução, avaliou que "la norma persigue el objetivo político de controlar los contenidos de los medios de comunicación, como vehículo para incidir sobre la capacidad de discernimiento de la sociedad" (ATVC, 2010). Por sua vez, os operadores independentes avaliaram que as maiores empresas do segmento provavelmente obteriam medidas cautelares contra a aplicação das normas, ficando à margem de sua obrigatoriedade, enquanto os menores, carentes de recursos econômicos para tal, seriam compelidos a cumpri-la (PRENSA RIO, 2010).

E foi o que de fato aconteceu. Em 23 de setembro, uma série de operadoras de TV paga subscreveu a ata da Afsca se comprometendo a realizar as mudanças prescritas pelo órgão (AFSCA, 2010b). No mesmo dia, a Justiça Federal da província de Dolores emitiu uma sentença ordenando o congelamento da medida, com base em um amparo interposto pela produtora *El Haieck*, que recebera de *Cablevisión* o comunicado de que seu sinal seria eliminado da grade em função dos reordenamentos ditados pela normativa (CENTRO DE INFORMACIÓN JUDICIAL, 2010). Desta forma, enquanto quase todos os pequenos operadores se comprometeram a cumprir a norma, o principal deles negou-se a fazê-lo amparado pela decisão judicial.

A negativa foi acompanhada por uma estratégia para protelar ainda mais o acatamento da norma, que consistiu na apresentação de ações judiciais em distintas localidades. A batalha judicial se arrastou até 13 de dezembro de 2010, quando foram pronunciadas as duas últimas sentenças, favoráveis ao governo. Na data, a Câmara Federal de Bahia Branca anulou as decisões de primeira instância das justiças de Coronel Dorrego e Coronel Pringles. A primeira respondia a uma ação movida por *Dorrego Televisión*, vinculada a *Cablevisión*, e a segunda, a *Canal 2 TV* (TIEMPO ARGENTINO, 2011).

Esgotadas as possibilidades de disputa no âmbito judicial, *Cablevisión* passou a valer-se de seu domínio no setor para impedir a vigência da normativa. Apesar das sentenças, manteve a posição de não acatar as disposições governamentais. Embora tenha reordenado a grade em 15 de março de 2011,









tais alterações não seguiram o ditado pelo órgão; tampouco a inclusão dos sinais foi realizada (CANAL AR, 2011).

A intransigência valeu-lhe 86 faltas em fevereiro, que se converteram em uma falta grave, e mais 66 em abril, conduzindo à segunda falta grave. O presidente da Afsca, Gabriel Mariotto, advertiu que a persistência da negativa poderia levar a novas sanções e à perda da licença, prevista na nova lei quando acumuladas quatro faltas graves (TIEMPO ARGENTINO, 2011).

Somente um ano após a publicação da Resolução N° 296/10, *Cablevisión* resolveu cumprir a normativa, e de forma muito limitada. Em 15 de setembro de 2011, realizou o reordenamento e a inserção dos sinais – inclusive o da *Telesur* -, mas somente em seu sistema de transmissão digital (RAPIDTV-NEWS, 2011). A medida afetou menos de 150.000 telespectadores (NEXTTV LATAM, 2011), uma parcela ínfima do mercado controlado pelo operador, em torno de 2,75 milhões de assinantes (CHARRAS, 2011). Considerando que a empresa abrange aproximadamente 55% do mercado de televisão a cabo do país, pode-se afirmar que a distribuição do sinal da *Telesur* neste segmento televisivo ainda não atingiu taxas consideráveis.

Se os avanços na distribuição do sinal da multiestatal impulsionados pela Lei de Meios ainda foram pouco satisfatórios em relação à televisão a cabo, o que dizer da radiodifusão aberta? O que tem sido feito para garantir que a universalidade e a pluralidade no acesso aos serviços audiovisuais, previstas no texto legal, sejam válidas também para esse veículo, que conta com a participação acionária do governo argentino?

Neste segmento, nada mudou. Mas por quê? Uma explicação é a vigência do Decreto N° 527/05, elaborado ainda sob a hegemonia do paradigma convergente. Como explica Califano (2007), o dispositivo ditado por Néstor Kirchner em 2005 suspendeu por dez anos a contagem da validade das outorgas de todas as frequências de radiodifusão do país. Na prática, portanto, ampliou em dez anos o tempo das concessões, somando-os aos prazos remanescentes.

Para compreender o alcance da medida deve-se considerar que as frequências UHF do país encontram-se indisponíveis. Como afirma Rossi (2009), na década de 1990 o ex-presidente Carlos Menem promoveu a privatização dessa banda do espectro, conduzindo-a a um estado de saturação. Portanto, as frequências passíveis de serem usadas para transmissão em radiodifusão







aberta de sinais como o da *Telesur* tiveram uma sobrevida garantida com o decreto kirchnerista.

Em contradição com todo o processo descrito anteriormente, o Congresso ratificou o Decreto N° 527 pouco depois de sancionada a Lei de Meios, em 20 de outubro de 2009. Becerra (EL CRONISTA, 2011) avalia que a decisão criou uma situação paradoxal, ao reiterar uma medida que consagra a alta concentração midiática, em um contexto que aponta para a democratização da comunicação.

A validação da medida pode ser considerada mais uma investida das antigas forças hegemônicas na tentativa de manter sua liderança. Portanto, também no setor de radiodifusão aberta, os dispositivos da Lei de Meios que permitiriam ampliar o alcance do sinal da *Telesur* em território argentino têm sua implementação barrada por uma batalha pela hegemonia.

Considerações finais

Ao investigarmos o que mudou na distribuição da *Telesur* com a promulgação da Lei de Meios, observamos que o cenário inicial de baixa difusão da emissora na Argentina pouco foi alterado. Embora o novo marco regulatório contenha dispositivos capazes de ampliar o acesso à multiestatal, ele enfrenta resistências à sua concretização. O bloco histórico reunido em torno do paradigma convergente vem travando uma disputa para manter sua posição hegemônica, ameaçada pelos preceitos da nova lei.

A resistência imposta até o momento conseguiu barrar a expansão da *Telesur* no sistema de TV a cabo. Somente os menores operadores seguiram as normas ditadas pelo governo, incluindo o sinal da multiestatal em sua grade de programação. A *Cablevisión*, pertencente ao maior conglomerado de comunicação do país e responsável por mais de 50% do mercado potencial do segmento, vem se negando sistematicamente a fazê-lo.

O acesso à *Telesur* via radiodifusão aberta, em condições igualitárias para todos os cidadãos, também não se concretizou em função de disputas pela hegemonia. A vigência do Decreto N° 527, que prorrogou o prazo de todas as licenças do país em um contexto de saturação do espectro, impede a liberação de frequências que poderiam ser usadas para esse propósito.







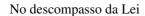
Apesar de terem sido poucos até o momento, os avanços na difusão da *Telesur* na Argentina não devem ser menosprezados. Como afirma Gramsci (*apud* GRUPPI, 2000), a hegemonia se constrói a partir de uma guerra de posições: é pela ocupação tática de espaços limitados da sociedade civil que uma concepção vai construindo sua liderança. Portanto, cada território conquistado deve ter seu valor reconhecido.

Referências

- AFSCA. Se confirmó reordenamiento de la grilla. dez. 2010. Disponível: http://www.afsca.gov.ar/web/blog/?p=4282. Acesso: 15 nov. 2011.
- _____. Cableoperadores que cambian grilla. 23 set. 2010. Disponível: http://www.afsca.gov.ar/web/blog.: 15nov. 2011.
- ARGENTINA. Resolución 296/2010, 7 set. 2010. Disponível:
 - http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/170000-174999/171621/norma.htm. Acesso: 14 nov. 2011.
- _____. *Ley N*° 22.522, 10 out. 2009. Disponível:
 - http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/155000-159999/158649/norma.htm. Acesso: 16 set. 2011.
- _____. Ley N° 22.285, 15 set. 1980. Disponível: http://www.catedras.fsoc.uba.ar/mastrini/legislacion/22285.pdf. Acesso: 20 dez. 2011.
- ATVC. El Gobierno pretende digitar qué tenemos qué ver y en qué orden. 8 set. 2010. Disponível: http://www.atvc.org.ar/?pagina=2daGacetilla_2010. Acesso: 28 nov. 2011.
- BARANCHUK, Mariana; USÉ, Javier Rodríguez. *Ley 26.522*: hacia un nuevo paradigma en comunicación audiovisual. Lomas de Zamora, Facultad de Ciencias Sociales, 2011.
- BARANCHUK, Mariana. La Democracia necesitaba su Ley. La historia de la ley de Servicios de Comunicación Audiovisual. In: BARANCHUK, Mariana; USÉ, Javier Rodríguez. *Ley* 26.522: hacia un nuevo paradigma en comunicación audiovisual. Lomas de Zamora, Facultad de Ciencias Sociales, 2011.









- BECERRA et. al. El proceso de regulación democrática de la comunicación. In: ÜTZKE, Alberto; GERBER, Elisabet. Progresismo y políticas de comunicación: manos a la obra. Buenos Aires, Fundación Friedrich Ebert, 2011.
- BECERRA, Martín. Las noticias van al mercado: etapas de la intermediación de lo público en la historia de los medios en la Argentina. In: *Bicentena-rio de la Argentina*. Bernal, Universidad Nacional de Quilmes, 2010.
- BECERRA, Martín; MASTRINI; Guillermo. *Los dueños de la palabra*. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2009.
- BULLA, Gustavo. Participación: concepto clave en la Ley de Servicios de Comunicación Audiovisual. In: BARANCHUK, Mariana; USÉ, Javier Rodríguez. Ley 26.522: hacia un nuevo paradigma en comunicación audiovisual. Lomas de Zamora, Facultad de Ciencias Sociales, 2011.
- BUSSO, Néstor; JAIMES, Diego. *La cocina de la Ley*. Buenos Aires, Farco Foro Argentino de Radios Comunitarias, 2011.
- CANAL AR. Cablevisión modificó la grilla, pero sigue sin respetar la ley. 15 mar. 2011. Disponível: http://www.canal-ar.com.ar/noticias/noticiamuestra.asp?Id=10429. Acesso: 15 nov. 2011.
- CENTRO DE INFORMACIÓN JUDICIAL. Un juez de Dolores frena el cambio de grilla de televisión. 25 set. 2010. Disponível: http://www.cij.gov.ar/nota-5072-Un-juez-de-Dolores-frena-el-cambio-de-grilla-de-television.html. Acesso: 29 nov. 2011.
- CHARRAS, Diego de. Pluralismo y diversidad, dos ejes sustanciales de la agenda de regulación de los medios audiovisuales. In: BARANCHUK, Mariana; USÉ, Javier Rodríguez. *Ley* 26.522: hacia un nuevo paradigma en comunicación audiovisual. Lomas de Zamora, Facultad de Ciencias Sociales, 2011.
- EL CRONISTA. El Senado ratificó un decreto firmado por Kirchner en 2005. de out. 2009. Disponível: http://mbecerra.blog.unq.edu.ar/modules/news/article.php?storyid=479. Acesso: 29 set. 2011.
- GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonía em Gramsci*. 4 ed. Rio de Janeiro, Editora Graal, 2000.







- MARINO, Santiago. *Neoliberalismo, comunicación y políticas públicas*: el caso de la Televisión por Cable en Argentina entre 1989 y 2001. 2007. 181f. Tesis (Magíster en Comunicación y Cultura) Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2007.
- MARINO, Santiago; POSTOLSKI, Glenn. Relaciones peligrosas: los medios y la dictadura, entre el control, la censura y los negocios. In: MASTRINI, Guillermo (ed.). *Mucho ruido, pocas leyes*. 2 ed. Buenos Aires, La Crujía, 2009.
- MASTRINI, Guillermo; MARINO, Santiago. Al final del periodo: los límites del progresismo. Políticas de Comunicación en Argentina durante el gobierno de Néstor Kirchner. In: *Eco-pós*, v.11, n.1, jan.- jul. 2008, pp.78-95. Disponível:

http://www.pos.eco.ufrj.br/ojs-2.2.2/index.php? journal=revista&page=article&op=viewFile&path[]= 12&path[]=111. Acesso: 21 jun. 2011.

- MASTRINI, Guillermo; MASTMAN, Mariano. ¿Desregulación o rerregulación?: de la derrota de las políticas a las políticas de la derrota. Artigo presentado en la I Jornada de Jóvenes Investigadores en Comunicación, Buenos Aires, nov. 1995. Disponible: http://www.catedras.fsoc.uba.ar/mastrini/textos.htm. Acceso: 10 ago. 2011.
- MORAES, Dênis de. *Vozes abertas da América Latina*. Rio de Janeiro, Mauad X, Faperj, 2011.
- NEXTTV LATAM. Cablevisión Argentina quiere cerrar 2011 con 150 mil abonados HD. 24 jan. 2011. Disponível: http://nextvlatam.com/index.php/1-cable-dth/cablevision-argentina-tries-to-close-2011-with-150000-hd-subscribers/?lang=es. Acesso: 28 set. 2011
- PRENSA RIO. Argentina: Cableoperadores se oponen a imposición de canales. *Internacional*, 13 set. 2010. Disponível: http://www.prensario.tv/Noticias/Argentina_Cableoperadores_se_oponen_a_imposicion_de_canales.htm. Acesso: 12 nov. 2011.
- RAMOS, Murilo César. Possibilidade de uma nova agenda para as políticas de comunicação na América Latina. *Reciis*, v.4, n.4, p. 20-28, nov.







10 jun. 2011.



- _____. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In: MELO, José Marques de & SATHLER, Luciano. *Direito à Comunicação na sociedade da informação*. São Bernardo do Campo, Umesp, 2005.
- RAPIDTVNEWS. Cablevisión agrega las señales de TV ordenadas por el Gobierno. set. 2011. Disponível: http://www.rapidtvnews.com/index.php/rtvn-argentina/noticias/cablevision-suma-las-senales-de-tv-ordenadas-por-el-gobierno.html. Acesso: 28 set. 2011.
- REPORTERES SIN FRONTERAS. La Corte Suprema anula la suspensión de la Ley del audiovisual: "Este texto debe aplicarse". jun. 2010. Disponível: http://es.rsf.org/argentina-la-pequena-revolucion-mediatica-de-14-10-2009, 34709.html. Acesso: 28 nov. 2011.
- ROSSI, Diego. La radiodifusión entre 1990-1995: exacerbación del modelo privado-comercial. In: MASTRINI, Guillermo (ed.). *Mucho ruído, pocas leyes*. 2 ed. Buenos Aires, La Crujía, 2009.
- ______. Acceso y participación en el nuevo siglo. Limitaciones de la política, condicionamientos de los conglomerados. *CECSO*, UBA, 2006. Disponível: http://www.catedras.fsoc.uba.ar/mastrini/textos.htm. Acesso: 09 fev. 2012.
- TIEMPO ARGENTINO. Mariotto: "Cablevisión puede perder la licencia por incumplir la ley", 5 abr. 2011. Disponível:

http://tiempo.elargentino.com/notas/mariotto-cablevision-puede-perder-licencia-incumplir-ley. Acesso: 29 set. 2011

USÉ, Javier Rodríguez. Modificaciones al anteproyecto de ley: el proceso de debate como instancia central en la redacción de la LSCA. In: In: BARANCHUK, Mariana; USÉ, Javier Rodríguez. *Ley 26.522*: hacia un nuevo paradigma en comunicación audiovisual. Lomas de Zamora, Facultad de Ciencias Sociales, 2011.







290

VAN CUILENBURG, Jan; MCQUAIL, Denis. Cambios en el paradigma de políticas de medios. European Journal of Communication, v.18, n. 2, 2003. Sage, Londres, pp 181.207 (traducción de la cátedra de la UBA Políticas y Planificación de la Comunicación).





